

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei nº 4686 de 05 de maio de 2025

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



REGULAMENTO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será realizada no dia 03 de julho das 18h às 21h e no dia 05 de julho de 2025, das 08h às 18h, na Câmara Municipal de Vereadores de São José dos Pinhais, Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro, e terá como tema: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência.”**

Art. 2º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais terá como objetivos:

- I - Avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;
- III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;
- IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;
- V - Debater sobre a importância dos Planos de Assistência Social e da Lei do SUAS para efetivação do Sistema Único de Assistência Social;
- VI - Promover a articulação entre CMAS SJP e demais atores do Município voltados à Assistência Social;
- VII - Eleger e homologar os representantes da Sociedade Civil para a gestão 2025 – 2027 do CMAS SJP;
- VIII - Eleger e homologar a nova logomarca do CMAS;
- IX - Eleger e homologar os delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 3º A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será organizada em 5 eixos:

EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei nº 4686 de 05 de maio de 2025

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO DOS FÓRUNS PREPARATÓRIOS

Art. 4º Serão realizados 7 (sete) Fóruns Preparatórios, na modalidade presencial, sendo: 5 (cinco) regionalizados, 1 (um) para trabalhadores e entidades e 1 (um) para representantes do governo, a fim de orientação, mobilização e preparação dos segmentos representantes da política de assistência social.

Parágrafo único: Além dos Fóruns Preparatórios, que serão realizados no mês de junho de 2025, com divulgação à comunidade, outros eventos preparatórios poderão ser oferecidos pela Comissão Organizadora, CMAS e/ou pela empresa contratada para assessoramento.

Art. 5º Para a organização dos Fóruns Preparatórios serão constituídas Comissões de Organização específicas, com a participação de 02 (dois) representantes de cada equipamento diretamente envolvido, 02 (dois) conselheiros indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e 02 (dois) representantes da empresa contratada para assessoramento.

§ 1º A comissão de organização de cada Fórum Preparatório deverá contribuir com a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social na mobilização, articulação e divulgação da atividade do segmento e/ou no território.

§ 2º Os Fóruns Preparatórios terão duração de 04 (quatro) horas.

Art. 6º Os Fóruns Preparatórios serão planejados e organizados pelas suas respectivas Comissões de Organização e terão apoio de assessoria técnica de equipe própria do CMAS e da empresa contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de viabilizar e sistematizar a realização dos mesmos.

§1º O planejamento dos fóruns terá como base o tema geral e eixos norteadores segundo orientação do Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º A Metodologia deverá garantir abordagem que possibilite a pluralidade de participação.

§3º Os materiais produzidos nos Fóruns Preparatórios serão utilizados como subsídio nos grupos temáticos da 15ª Conferência Municipal.

§4º Para cada eixo podem ser elaboradas até 5 (cinco) propostas para o Município, 3 (três) propostas para o Estado e 3 (três) propostas para União, por Fórum Preparatório.

Art. 7º Nos Fóruns Preparatórios serão eleitos os delegados representantes da sociedade civil para a participação na 15ª Conferência Municipal.

§1º No Fórum Preparatório de trabalhadores e entidades serão eleitos 21 (vinte e um) delegados titulares do segmento de trabalhadores, 21 (vinte e um) delegados titulares do segmento de entidades e de 03 (três) até 05 (cinco) delegados suplentes de cada segmento.

§2º Ao final dos Fóruns Preparatórios Regionalizados serão eleitos 21 (vinte e um) delegados titulares do segmento de usuários, considerando o número de equipamentos/unidades e o número de famílias/indivíduos referenciados, distribuídos da seguinte forma: 05 (cinco) delegados da Regional Centro, 05 (cinco) delegados da Regional Parque da Fonte, 4 (quatro) delegados da Regional Borda do Campo, 4 (quatro) delegados da Regional Guatupê e 3 (três) delegados da Regional São Marcos, e de 03 (três) até 05 (cinco) delegados suplentes por regional.

§3º Podem ser eleitos delegados usuários maiores de 12 (doze) anos.

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei nº 4686 de 05 de maio de 2025

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



Art. 8º Os Fóruns Preparatórios são direcionados a todos os interessados na Política de Assistência Social.

Art. 9º Os Fóruns Preparatórios serão realizados nas datas:

- I - **Dia 06 de junho de 2025 - Segmento de trabalhadores e entidades** – das 13h às 17h. Local: Central de Treinamento;
- II - **Dia 10 de junho de 2025 – Segmento Governo** – das 13h às 17h. Local: Central de Treinamento;
- III - **Dia 11 de junho de 2025 – Regional Borda do Campo** – das 13h às 17h. Local: CRAS Affonso Celso de Araujo Franco - contempla as unidades CRAS Afonso Celso de Araujo Franco, Centro da Juventude, Abrigo I, Entidades Sociais e Rede de Proteção local;
- IV - **Dia 17 de junho de 2025 – Regional Guatupê** – das 13h às 17h. Local: CRAS Helena Cordeiro dos Santos Meister - contempla as unidades CRAS Helena Cordeiro dos Santos Meister, CRAS da Juventude, Entidades Sociais e Redes de Proteção local;
- V - **Dia 18 de junho de 2025 – Regional Parque da Fonte** – das 13h às 17h. Local: CRAS Parque da Fonte - contempla as unidades CRAS Parque da Fonte, CRAS Miguel Haluch, CRAS Alcídio Zaniolo, Entidades Sociais e Rede de Proteção local;
- VI – **Dia 24 de junho de 2025 – Regional Centro** – das 13h às 17h. Local: Casa do Idoso - contempla as unidades CRAS Francisco Quirino, CRAS José Zen, Abrigo II, Abrigo III, Casa de Alice, Casa Verde, Guarda Mirim, CREAS, Serviço de Acolhimento, Centro POP, Entidades Sociais e Rede de Proteção local;
- VII - **Dia 25 de junho de 2025 – Regional São Marcos** – das 13h às 17h. Local: CRAS Vanilda Francisca de Oliveira - contempla as unidades CRAS Vanilda Francisca de Oliveira, CRAS Cyro Pellizzari, Entidades Sociais e Redes de Proteção local.

Parágrafo Único: Serão organizadas rotas de transporte entre os equipamentos para os fóruns regionalizados, oferecidas pela SEMAS, com o apoio das equipes das unidades.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 10. A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais e, na sua ausência, por sua Vice-Presidente ou por representante indicado pelo Conselho.

Art. 11. O desenvolvimento dos trabalhos da 15ª Conferência Municipal compreenderá:

Dia 03 de julho de 2025.

- I - Abertura oficial da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;
- II - Aprovação do Regimento Interno pelos Delegados presentes;
- III - Palestra Magna sobre o tema geral;

Dia 05 de julho de 2025.

- IV - Trabalho em grupos sobre os Eixos Temáticos;

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei nº 4686 de 05 de maio de 2025

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sip.pr.gov.br



- V - Plenária Final;
- VI - Eleição e homologação dos Delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;
- VII - Eleição e homologação dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS, gestão 2025-2027;
- VIII - Divulgação do resultado da eleição e homologação da nova logomarca do CMAS.

Parágrafo Único: Conforme a Resolução CNAS/MDS nº 187/2025, o Regimento Interno será disponibilizado previamente no Portal dos Conselhos para consulta pública, leitura e manifestações via formulário específico, de 26 de maio a 01 de junho, disponível em: <https://tinyurl.com/conferencia2025> e será aprovado em reunião ampliada aberta online do CMAS, que será amplamente divulgada.

Art. 12. Nos grupos de trabalho dos Eixos Temáticos da 15ª Conferência Municipal serão apresentadas e discutidas as propostas elaboradas nos Fóruns Preparatórios, que poderão ser reformuladas e/ou complementadas para melhor compreensão.

I - Cada eixo temático levará para votação na Plenária Final 12 (doze) propostas para o Município, 7 (sete) para o Estado e 5 (cinco) para a União.

II - Na Plenária Final serão eleitas 10 (dez) propostas para o Município, 5 (cinco) para o Estado e 3 (três) para a União, que serão elencadas em ordem de prioridade.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 13. A organização da 15ª Conferência Municipal estará a cargo da Comissão Organizadora, escolhida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e contará com a seguinte estrutura:

- I - Comissão Organizadora;
- II - Secretaria Executiva do Conselho;
- III - Assessoria Técnica contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. A Comissão Organizadora e a Secretaria Executiva terão as seguintes atribuições:

- I - Organizar a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;
- II - Elaborar a proposta do Regulamento e Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- III - Preparar e acompanhar a operacionalização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - Acompanhar a realização e resultados dos Fóruns Preparatórios e da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - Elaborar a programação do evento;
- VI - Aprovar os documentos e os textos de apoio para subsidiar a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- VII - Definir metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;
- VIII - Encaminhar os procedimentos para divulgação e cobertura documental, elaborando material de divulgação do evento;

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei nº 4686 de 05 de maio de 2025

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



- IX - Orientar as comissões de organização dos Fóruns Preparatórios;
- X - Distribuir os participantes dentro dos grupos de trabalho;
- XI - Propor critérios de definição do número de delegados no município;
- XII - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
- XIII - Convidar as autoridades;
- XIV - Estimular a participação da sociedade civil;
- XV - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Assessoria Técnica contratada;
- XVI - Apoiar na consolidação dos relatórios parciais e finais.

Art. 15. Para a operacionalização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, poderão contribuir na organização do evento, a critério da Comissão Organizadora: conselheiros, entidades, organizações, trabalhadores, usuários e funcionários públicos das Secretarias Municipais.

Parágrafo Único: Serão organizadas rotas de transporte entre os equipamentos para a Conferência, oferecidas pela SEMAS, com o apoio das equipes das unidades.

Art. 16. À Assessoria Técnica, competem as atribuições:

- I - Prestar assessoria técnica em todas as etapas de reuniões da Comissão Organizadora, dos Fóruns e Conferência;
- II - Indicar os palestrantes e debatedores dos temas a serem tratados;
- III - Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a Conferência;
- IV - Oferecer evento preparatório para o colegiado do CMAS e outros profissionais que vão colaborar com a organização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - Participar e colaborar com a organização dos fóruns preparatórios, da plenária e realizar a sistematização das propostas que integrarão o Relatório Final;
- VI - Realizar a eleição dos novos membros do Conselho Municipal da Assistência Social;
- VII - Sistematizar as deliberações aprovadas na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- VIII - Coordenar a plenária final e a eleição do delegado para a Conferência Estadual;
- IX - Consolidar o Relatório Final da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social que deverá conter:
 - a) Introdução com descrição sintética do processo da realização da Conferência Municipal, incluindo atividades preparatórias;
 - b) Dados gerais da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, conforme orientações da Resolução 05/2025 CEAS/PR;
 - c) Síntese do processo de mobilização do município para a participação popular;
 - d) Sistematização das propostas do Município;
 - e) Relação dos delegados titulares e suplentes para a 15ª Conferência Estadual da Assistência Social, com a ficha de inscrição de cada um;
 - f) Registros fotográficos;
 - g) imagens dos materiais gráficos produzidos para a divulgação da 15ª Conferência Municipal de Assistência.

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei nº 4686 de 05 de maio de 2025

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Art. 17. Participarão da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais as pessoas inscritas na condição de:

§1º Dos representantes governamentais serão homologadas as indicações do Poder Executivo de 63 (sessenta e três) delegados titulares e seus respectivos delegados suplentes.

I - Delegados natos – 24 (vinte e quatro), sendo eles os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

II - Delegados Titulares – 126 (cento e vinte e seis), sendo assim distribuídos:

a) 63 (sessenta e três) representantes da sociedade civil;

b) 63 (sessenta e três) representantes governamentais;

III – Observadores – 14 (quatorze), sendo prioritária a participação do segmento de usuários;

IV - Convidados – pessoas interessadas e envolvidas na área de assistência social.

§2º Dos 126 (cento e vinte e seis) delegados eleitos, 30%, 38 (trinta e oito) deverão respeitar a reserva de cotas dos grupos, conforme a resolução CNAS/MDS nº 187/2025:

I - Pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);

II - Pessoas com deficiência;

III - Pessoas LGBTQIAPN+;

IV - Pessoas idosas (mais de 60 anos);

V - Adolescentes (12 a 17 anos);

VI - Jovens (18 a 29 anos);

VII - Migrantes, refugiados e apátridas;

VIII - Atingidos por barragem;

IX - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs): Indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua.

§3º O eventual não preenchimento das vagas reservadas às cotas para delegados(as), considerando especificidades dos territórios, deverá ter justificativa formal pela comissão organizadora da conferência, com a redistribuição das vagas propostas, aprovada pela plenária da conferência.

§4º A distribuição das vagas para delegados se dará conforme o quadro a seguir:

GOVERNAMENTAIS/SECRETARIA MUNICIPAIS	Nº. Delegados
Secretaria Municipal de Assistência Social	16
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	3

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei nº 4686 de 05 de maio de 2025

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	2
Secretaria Municipal de Cultura	4
Secretaria Municipal de Educação	6
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3
Secretaria Municipal de Finanças	2
Secretaria Municipal de Governo	1
Secretaria Municipal de Habitação	4
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	2
Secretaria Municipal de Saúde	6
Secretaria Municipal de Segurança	1
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	6
Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte e Trânsito	2
Secretaria Municipal de indústria e Comércio	1
Secretaria Municipal de Turismo	1
Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital	1
Total Delegados Governamentais	63
SOCIEDADE CIVIL/SEGMENTOS	Nº. Delegados
Classe Trabalhadora Organizada	21
Representantes de Entidades Socioassistenciais	21
Usuários da Assistência Social	21
Total Delegados da Sociedade Civil	63

Art. 18. É assegurado a todos os presentes na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social o direito à voz e somente aos 150 (cento e cinquenta) delegados o direito a voto.

§1º Todos os presentes terão direito a se manifestar durante o processo de consulta pública em meio eletrônico do Regimento Interno, debate após palestra magna, realização dos grupos de trabalho e plenária final da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;

§2º Os delegados serão identificados por crachá fornecido pela comissão organizadora.

§3º Não serão credenciados como delegados pessoas que não foram escolhidas e referendadas no Fórum Preparatório;

§4º Caso o delegado eleito não possa participar no dia da Conferência deve informar o quanto antes à Secretaria Executiva para que o suplente seja convocado.

Art. 19. O credenciamento dos delegados e dos participantes far-se-á junto à secretaria do evento no dia 03 de julho de 2025, a partir das 18h00min até o início da leitura do regimento interno.

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei nº 4686 de 05 de maio de 2025

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMAS – GESTÃO 2025-2027

Art. 20. Somente poderão participar do processo de escolha as entidades socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, até 30 de abril de 2025.

Parágrafo Único: Serão votadas as entidades e não seus representantes.

Art. 21. A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será realizada no dia 05 de julho de 2025, em momento próprio, durante a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

Art. 22. Atendendo aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4686/2025 quanto à composição dos conselheiros representantes da sociedade civil, serão eleitos:

- I - 03 (três) representantes de Entidades Socioassistenciais devidamente registrada no CMAS;
- II - 03 (três) representantes dos Usuários dos serviços de Assistência Social;
- III - 03 (três) representantes de Classe Trabalhadora Organizada.

Art. 23. Para fins de candidatura, entende-se como:

I – Usuários – Conforme resolução CNAS nº 99, de 04 de março de 2023:

“Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.”

II – Entidades Sociais – Conforme Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; e,

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

III – Representantes de Classe Trabalhadora – Conforme Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015. “Todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei nº 4686 de 05 de maio de 2025

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.” (Art. 1º) deve:

- a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- c) Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- e) Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;
- f) Não ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 24. A assembleia de eleição não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

§ 1º Os representantes dos usuários poderão votar em até 02 (dois) representantes no seu segmento;

§ 2º Os representantes das entidades socioassistenciais poderão votar em até 02 (duas) entidades;

§ 3º Os representantes da classe trabalhadora poderão votar em até 02 (duas) entidades de seu segmento.

§ 4º Em caso de empate em algum dos segmentos, será realizado sorteio.

§ 5º Os representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem decrescente de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância, dentro desta ordem.

Art. 25. O resultado do processo de escolha dos representantes eleitos da Sociedade Civil será homologado na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social acontecerá no município de Foz do Iguaçu, de 07, 08 e 09 de outubro de 2025, e a distribuição de vagas, conforme a resolução 004/2025 - CEAS/PR, será: 1 (uma) vaga para secretaria executiva; 1 (uma) vaga para representante governamental; 1 (uma) vaga para representante de entidade; 1 (uma) vaga representante de trabalhadores; e 1 (uma) vaga para representante de usuários.

§ 1º A eleição de delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social será realizada de forma segmentada;

§ 2º Os candidatos a delegado para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social devem ter participado de um dos fóruns preparatórios e das duas etapas da conferência nos dias 03 e 05 de julho de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei nº 4686 de 05 de maio de 2025

Rua Joinville, 2109 – São Pedro – São José dos Pinhais - Paraná

Contato: (41) 3381-5978

cmas@sjp.pr.gov.br



CAPÍTULO VIII – DAS DESPESAS

Art. 27. As despesas com a realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais correrão por conta do Governo Municipal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal, com recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social.

São José dos Pinhais, 14 de maio de 2025.

Comissão Organizadora